

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ ESPINHARAS

Lei Nº 216, de 11 de janeiro de 2001

São José de Espinharas, 03 de março de 2008.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei nº 312/2008

SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, 03 DE MARÇO DE 2008

ATUALIZA O SALÁRIO MÍNIMO
DOS DEMAIS SERVIDORES
EFETIVOS E CARGOS
COMISSIONADOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS APROVOU, E O PODER EXECUTIVO SANCIONA
A SEGUINTE LEI:

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José de
Espinharas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a
Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber que o Poder
Legislativo aprovou e o Poder Executivo sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado, como menor salário destinado ao vencimento
básico dos Servidores do Quadro Efetivo e Comissionado da Câmara Municipal de
São José de Espinharas, o salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário, e tendo efeitos retroativos em 01 de março de 2008.

RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei nº 313/2008 SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, 03 DE MARÇO DE 2008

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL
AOS DEMAIS SERVIDORES
EFETIVOS E COMISSIONADOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DE ESPINHARAS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E O PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José de
Espinharas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a

Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber que o Poder
Legislativo aprovou e o Poder Executivo sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado nove por cento (9%) a remuneração dos demais
Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Ficam também reajustados em nove por cento (9%) os
subsídios dos Cargos Comissionados da Câmara Municipal de São José de
Espinharas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas
as disposições em contrário, e tendo efeitos retroativos em 01 de março de 2008.

RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei nº 314/2008

SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, 03 DE MARÇO DE 2008

AUTORIZA O PREFEITO
MUNICIPAL A PAGAR NO
MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO
AOS FUNCIONÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DE ESPINHARAS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo o
salário mínimo de R\$ 415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais), como menor salário
destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, contratados ou
integrantes de quadro suplementar do município de São José de Espinharas.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput, será feita
independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam
percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional,
objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de
pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do
Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou
Secretaria Municipal.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
tendo efeito financeiro a partir de 1º de março de 2008, revogando as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da
Paraíba.

RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional